SERVIÇO

**TIPO: MENOR PREÇO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 012/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2018 às 11:30 horas**

**LOCAL: Rua Riachuelo, nº 115 – 9º andar, sala 926**

**PREGOEIRO: CÍNTIA JOSÉ DE BARROS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça,no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO** **(Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 026/2018 FED, **objetivando o Registro de preços para**  **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Ato nº 045/03 – PGJ, de 15 de maio de 2003 e Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ de 1º de julho de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

 A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Riachuelo, nº 115, 9º andar, sala 926, iniciando-se no dia 10 de setembro de 2018, às 11:30 horas, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 28/2018 – DG/MP, de 06 de fevereiro de 2018, republicada em 24 de abril de 2018.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo 3**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**Comissão Julgadora de Licitações**

Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar - sala 606 – São Paulo/SP

Tel.: (011) 3119.9388/9392/9448/9449 - **Fax: (011) 3119.9125**

**cjl@mpsp.mp.br**

# I - DO OBJETO

1 - A licitação regida pelo presente edital, que será processada através da modalidade Pregão Presencial, tem por objeto a seleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica), conforme abaixo discriminados:

ITEM 1 – 12.000 (DOZE MIL) HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA SOLUÇÃO DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE – INTELIGÊNCIA ANALÍTICA)

* 1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
		1. O serviço aqui solicitado tem como objetivo maximizar os benefícios advindos da aquisição da solução, através de implantação adequada e garantindo as melhores práticas e métodos profissionais reconhecidos pelo mercado.
		2. Os serviços técnicos especializados para instalação, especificação, desenvolvimento analítico, configuração, manutenção e suporte da solução de Inteligência Analítica, serão requisitados por solicitação formal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** por meio de Ordens de Serviço (OS), mensuradas em horas, conforme necessidade e estes serão formalizados e executados conforme descrito no subitem 1.2.29 deste termo de referência.
		3. Dentre as atividades previstas, o serviço técnico especializado deve compreender a execução dos seguintes requisitos:
			1. **Entendimento do Negócio**:

Tem por principal objetivo garantir que as necessidades do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** sejam claramente identificadas e registradas, a fim de garantir que a interpretação obtida pelo corpo técnico acerca do produto a ser entregue será aderente ao esperado pelo demandante, reduzindo assim as chances de distorções entre a perspectiva do cliente sobre o recebimento e o produto que será entregue.

* + - 1. **Projeto de Infraestrutura**:

Uma vez compreendidas as necessidades de negócio do cliente, o volume de dados a ser tratado e a quantidade máxima estimada de usuários simultâneos, é necessário definir a alocação de infraestrutura de nuvem que será necessária à perfeita execução do projeto definido no Entendimento de Negócio.

* + - 1. **Projeto de Modelo e Camada OLAP** (*OnLine Analytical Processing* – Processamento Analítico On-Line):

Definição das dimensões e seus atributos, as tabelas fatos e suas métricas, materializando estas informações no modelo físico.

* + - 1. **Provisionamento na nuvem**:

Levando-se em conta as orientações de boas práticas, será provisionado o ambiente em nuvem e realizada a sua configuração básica.

* + - 1. **Aplicação do Modelo**:

Implantação do modelo físico, que será criado no banco de dados, além das estruturas adicionais como Índices, chaves e particionamentos.

* + - 1. **Construção ETL** (*Extract Transformation and Load* – **processo** de Extração, Transformação e Carga):

Construção de mecanismos de extração, transformação e carregamento para atender as necessidades de negócio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

O processo de ETL poderá exigir o trabalho com diversas fontes externas de informação e em diversos formatos (banco de dados, arquivos texto, planilhas e outros).

* + - 1. **Construção OLAP**: Preparação da camada semântica com base no dicionário de dados e metadados mapeados.
			2. **Construção de Análises**:

Preparação de análises e painéis (dashboards) com as informações provenientes de diversas fontes (camada semântica, base dados mapeadas, planilhas, arquivos texto e outras).

* + - 1. **Homologação junto ao Usuário**:

Fase de avaliação realizada pelo usuário, a fim de garantir que o planejado foi efetivamente concluído, com qualidade de conteúdo, visual e documental.

* + - 1. **Implantação em Produção**:

Configuração dos produtos em ambiente de produção, após a aceitação do usuário dos artefatos construídos.

Implantação dos níveis de segurança e usuários.

Preparação e disponibilização dos processos de cargas automáticas.

Início da operação assistida com o intuito de apoiar o cliente durante os primeiros dias de operação independente.

* + 1. Caso o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** opte por não demandar todo o ciclo da ordem de serviço para desenvolvimento, o mesmo deve prover toda a documentação necessária de modo que a LICITANTE tenha condições de concluir o trabalho demandado. Este aspecto deve ser observado antes do início da realização da ordem de serviço pela LICITANTE, caso contrário, será considerado que a documentação enviada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** foi suficiente para a realização do trabalho.
	1. MODELO OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
		1. As Ordens de Serviço (OS) são o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço, a qual servirá de consulta base para fins de recebimento provisório, definitivo, faturamentos e deve conter:
			1. A identificação do serviço;
			2. Descrição do serviço;
			3. As atividades que deverão ser executadas;
			4. Artefatos necessários à execução;
			5. Prazos e pontos de controle;
			6. Lista de artefatos e produtos a serem entregues;
			7. Informações dos documentos de identificação das pessoas responsáveis e envolvidas na execução da ordem de serviço, fornecidas pela **LICITANTE**;
			8. Outras informações julgadas necessárias.
		2. Cada Ordem de Serviço deverá ser dimensionada em conjunto com o Gestor de Contrato e equipe técnica designada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
		3. A documentação necessária fornecida na abertura de uma ordem de serviço deve ser suficiente para realizar a estimativa inicial do tamanho funcional das atividades, de acordo com os tipos de serviço contratados. Para tal, é necessária a definição entre **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e **LICITANTE** a respeito da suficiência da documentação.
		4. Uma ordem de serviço somente é encerrada quando todas as atividades a ela associadas estiverem finalizadas ou, para aquelas não finalizadas, houver justificativa aceita pelo agente fiscalizador para a sua não execução.
		5. O não cumprimento dos prazos determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a **LICITANTE** às sanções e penalidades previstas neste termo de referência e no contrato.
		6. No caso de necessidade de alteração ou suspensão da ordem de serviço após seu encaminhamento à **LICITANTE** e antes do início de sua execução, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** deverá cancelar a ordem de serviço e, se for o caso, abrir uma nova, reiniciando assim a contagem do prazo máximo para o início da prestação dos serviços.
		7. O atendimento parcial dos serviços previstos na ordem de serviço somente poderá ser aceito a critério do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com pagamento referente apenas ao que foi devidamente entregue, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento definitivo e penalidades contratuais cabíveis.
		8. Após o início da execução de uma ordem de serviço, caso haja necessidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** de alterar os termos estabelecidos, essa poderá ser encerrada ou complementada por meio de emissão de uma solicitação de mudança de serviço, sendo que os serviços já prestados pela **LICITANTE** deverão ser faturados após o recebimento definitivo.
		9. Caso seja emitida uma solicitação de mudança de serviço, o prazo para alocação dos recursos necessários à execução de novos serviços solicitados será o mesmo daquele admitido para início da execução de uma ordem de serviço.
		10. Caberá à **LICITANTE** avaliar se a solicitação de mudança de serviços emitida afetará o prazo para realização da ordem de serviço, solicitando a ampliação do prazo inicial, se for o caso, demonstrando tecnicamente a impossibilidade de se concluir o serviço no prazo determinado.
		11. O agente fiscalizador deverá se manifestar formalmente quanto à concordância ou não com a justificativa para ampliação do prazo inicial. No caso de concordância, a **LICITANTE** deverá emitir tempestivamente revisão do plano de execução, do qual constem os ajustes decorrentes da solicitação de mudanças e o qual deverá novamente ser remetido para aprovação.
		12. A **LICITANTE**, caso não concorde com as condições estabelecidas na ordem de serviço, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar uma nova proposta de execução com a documentação pertinente para validação. Caso haja concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a ordem de serviço será reemitida e um novo prazo estabelecido; caso contrário, ou seja, caso o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** recuse a proposta apresentada, a ordem de serviço e os seus prazos ficam mantidos.
		13. A critério do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, os serviços deverão ser prestados nas dependências do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, via de regra em dias úteis, no intervalo entre 9 horas e 19 horas, ou de forma remota, respeitando-se a natureza e necessidades de cada demanda, cabendo à **LICITANTE** arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado, quando prestado nas dependências do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o custo de infraestrutura predial (espaço físico, mobília, cabeamento, energia) e os custos com equipamentos de informática.
		14. No caso da prestação de serviços de forma remota, serão exigidas reuniões periódicas, documentações e controles para o acompanhamento da evolução dos trabalhos.
		15. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de um profissional que o mesmo indicará para toda ordem de serviço emitida.
		16. A **LICITANTE** deverá realizar os serviços respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** no momento da abertura da ordem de serviço. Os serviços realizados (normalmente, de preparação e extração de relatórios analíticos) deverão passar por processo de homologação e aceitação, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.
		17. Observado o cronograma de execução, a **LICITANTE** deverá encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** a documentação pertinente para comprovar a fiel execução dos serviços.
		18. A **LICITANTE** deverá registrar e controlar de forma eletrônica as solicitações de serviço, planos de execução, ordens de serviço, atividades, produtos, saldos e outros elementos inerentes aos serviços prestados, fornecendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** quando solicitado.
		19. As ordens de serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração e entrega dos produtos e serviços, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
		20. A LICITANTE deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega, cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** também realizar a verificação da qualidade, com vistas ao aceite dos produtos.
		21. A critério do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a Lista de artefatos e produtos a serem entregues, visando o aceite dos mesmos, conforme mencionado no item 1.2.1 letra F, deverão ser fornecidas através de documentação comprobatória da efetividade dos serviços prestados, sendo estes em formato “pdf”, “docx” ou ”xlsx”;
		22. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e à qualidade exigidos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** deverá fazer os apontamentos necessários na ordem de serviço, determinar prazo para regularização e devolvê-la à LICITANTE para os ajustes cabíveis, sem prejuízo do disposto nos requisitos para recebimento definitivo e penalidades contratuais cabíveis.
		23. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** correrão por conta da LICITANTE, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devidamente comprovada.
		24. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço. Quando não for possível, caberá à LICITANTE relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.
		25. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** determinará prazo para a LICITANTE promover as alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço. O tempo necessário ao ajuste da não conformidade será computado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos acordados. O prazo para ajustes será de até 20% (vinte por cento) do prazo total previsto para a execução da ordem de serviço, contado a partir da data de entrega dos serviços.
		26. O faturamento dos serviços prestados somente poderá ocorrer depois do seu recebimento definitivo, o que será feito mediante o fechamento da ordem de serviço pela requisitante.
		27. Deverão ser feitas apresentações técnicas à cada ordem de serviço entregue, contendo os trabalhos realizados, apresentação dos artefatos produzidos e do relatório de horas utilizadas, bem como todas as informações necessárias para validá-la.
		28. No caso de entregas parciais previstas numa ordem de serviço, o faturamento poderá ocorrer após recebimento, por parte do agente fiscalizador, das entregas já realizadas, sem que haja necessidade do fechamento da referida ordem de serviço.
		29. Fica estabelecido, após a assinatura do contrato, o seguinte rito para a formalização da execução dos serviços:

| **Prazo** | **Ações a serem tomadas** | **Responsáveis** |
| --- | --- | --- |
| Até 15 (quinze) dias úteis após à assinatura do contrato | A LICITANTE será oficialmente convocada para participar de uma reunião inicial no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.Nesta reunião a Licitante deverá tomar conhecimento do ambiente computacional utilizado pelo MP, bem como deverão ser apresentados o gestor, o agente fiscalizador do contrato do MP e o preposto da Licitante.  | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e**LICITANTE** |
| Atividade será executada sob demanda. | À cada pretensão de abertura de uma ordem de serviço, a **LICITANTE** será oficialmente convocada para participar de uma reunião inicial com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** apresentará para a **LICITANTE** o plano inicial das demandas de forma a permitir que a **LICITANTE** realize o planejamento dos serviços que serão entregues.Serão identificadas as necessidades e, se o caso, serão agendadas reuniões para absorção de conhecimento, por parte da **LICITANTE**, necessário à prestação dos serviços. | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e LICITANTE** |
| Até 10 (dez) dias úteis após à reunião inicial de demanda, para apresentação da proposta de execução dos serviços. | A **LICITANTE** deverá apresentar uma proposta completa de execução dos serviços, incluindo-se o cronograma de execução, especificando todas as atividades e perfis profissionais necessários. | **LICITANTE** |
| Até 10 (dez) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da **LICITANTE** | Aceitará ou rejeitará a referida proposta.Poderá solicitar informações complementares ou propor pequenos ajustes para que a proposta melhor atenda ao objeto contratual e ao interesse público.Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** emitirá a respectiva ordem de serviço a ser efetivamente executada. | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** |
| Até 5 (cinco) dias úteis | Havendo rejeição, a **LICITANTE** deverá refazer a proposta de execução dos serviços.Caso a **LICITANTE** não concorde com as alterações propostas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, haverá negociação, na qual as partes apresentarão suas considerações, fundamentando-se nos aspectos de qualificação e quantificação dos produtos/artefatos, na justa remuneração dos serviços e no interesse público.Após as negociações e tratativas realizadas com a **LICITANTE**, caso o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** não aprove o plano de trabalho, deverá informar os motivos da reprovação, com as consequências previstas contratualmente. | **LICITANTE** |

* + 1. A partir da emissão da ordem de serviço, o prazo máximo para execução das demandas deverá ocorrer de acordo com a estimativa acordada na ordem de Serviço.
		2. Os prazos máximos de entrega poderão sofrer ajustes, a critério do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e em comum acordo com a LICITANTE, conforme a avaliação da base histórica dos serviços realizados durante a execução contratual.
		3. Os Gerentes de Projeto serão responsáveis pelas atividades de iniciação, planejamento, execução, controle e finalização em cada uma das linhas de ação mencionadas, constituindo pontos focais de comunicação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **LICITANTE**. Esses profissionais terão autonomia sobre a alocação dos demais consultores da equipe, bem como farão a coordenação e informarão o andamento das atividades aos interessados.
		4. Caso haja substituição de profissional previamente definido na ordem de serviço, a **LICITANTE** deverá informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** o motivo e as informações de identificação do novo profissional designado, que deverá possuir as mesmas qualificações e habilidades técnicas, assim que a substituição for realizada.
	1. PERFIL PROFISSIONAL
		1. A LICITANTE vencedora do certame deverá realizar os serviços contratados com profissionais de seu quadro permanente, sendo especialistas de acordo com as características técnicas de cada uma das atividades previstas neste termo de referência em seu subitem 2.1.3 (na sua íntegra), com os perfis de profissionais da seguinte tabela:

|  |  |
| --- | --- |
| **Perfil/Requisitos Obrigatórios** | **Macro Atividades** |
| Analista de Negócio | Descoberta, Mapeamento, Análise, Desenho e Detalhamento do Negócio e dos Processos de Negócio de Coleta e Catalogação, Automação, Interação, Processamento e Análise em Inteligência. |
| Arquiteto de Inteligência | Projeto e Arquitetura Técnica para o Negócio, Processos de Negócio e Demais Ativos de Inteligência, Liderança Técnica da Equipe de Inteligência, Garantia da Qualidade dos produtos de Inteligência, Análise e Atualização de Catálogo de Inteligência, Especificação e Projeto de Componentes Tecnológicos de Inteligência, Catálogos de Informação e Fontes de Informação. |
| Desenvolvedor de Produtos de Inteligência | Implementação/Manutenção e Automação em Produtos de Inteligência, Criação de Testes Unitários para as automações, Implementação da Integração dos Produtos de Inteligência, Automação de Lógica de Coleta, Processamento e Análise, Implementação das Camadas de solução desenhadas. |
| Desenvolvedor de Infraestrutura | Implementação/Provisionamento/Instalação e Configuração dos Softwares e Serviços em nuvem requeridos pelo projeto. |
| Analista em Inteligência Analítica | Levantamento, Análise e Modelagem de Requisitos e Necessidades de Informação Analítica, Fontes de Informação, ETL, Especificação Funcional de Fatos, Dimensões em *Datamarts* e *Data Warehouse*. |
| Arquiteto em Inteligência Analítica | Projeto de Solução Técnica de BI e de Descoberta da Informação, Projeto de Camada Semântica, Projeto de Cubos, *Datamarts* e *Data Warehouse*, Liderança Técnica da equipe Inteligência Analítica, Garantia da Qualidade dos Artefatos de Inteligência Analítica e Descoberta da Informação. |
| Desenvolvedor em Inteligência Analítica | Implementação/Manutenção de Solução Técnica de BI e de Descoberta da Informação, desenvolvimento em ETL, implementação de cubos, *Datamarts, Data Warehouse* e Cubos de Descoberta da Informação. |
| Especialista em Experiência do Usuário | Desenho de projeto de interação com usuário, desenho da proposta de experiência com o usuário, definição de identidade visual, criação de templates de interação com o usuário e demais atividades de melhoria da experiência de interação do usuário com as interfaces visuais dos sistemas e componentes do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. |
| Administrador de Dados | Definição, Gestão e Governança dos Modelos Corporativos de Informação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. |
| *DBA* – Data Base Administrator | Sustentação, Gestão e Tunning de Bancos de Dados do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** para as demandas de Inteligência. |
| Administrador de *Middleware* | Sustentação, Gestão e Tunning de Servidores de Aplicação do ambiente de Inteligência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. |
| Gerente de Projetos | Gestão dos Projetos e Demandas de Serviços abertas conforme as boas práticas e indicações do *PMBOK* (*Project Management Body of Knowledge*). |
| Analista de Testes | Especificação de Plano e Casos de Testes baseados nos requisitos funcionais e não funcionais das demandas em execução. |
| Testador | Execução dos casos de teste e registro dos resultados de teste. |
| Consultor em Arquitetura da Informação | Planejamento, Assessoramento, Projeto, Arquitetura, Governança e Gestão de todo o ciclo de vida da informação e da arquitetura da informação. |

* + 1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da LICITANTE.
		2. A LICITANTE deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.
		3. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, poderão ser alocados servidores para acompanhar das atividades realizadas pela LICITANTE, tendo em vista a preservação do conhecimento do negócio relativo à aplicação que está sendo desenvolvida.
		4. A LICITANTE deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revela-los, sob quaisquer justificativas.
		5. Os profissionais designados para a execução dos serviços técnicos deverão ser comprovadamente capacitados para a utilização e/ou operação das ferramentas e/ou equipamentos necessários para o curso de suas atividades.
	1. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS
		1. O aceite e o posterior pagamento dos Serviços e artefatos (produtos) executados e entregues pela LICITANTE não a exime das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na O.S. ficando a LICITANTE responsável pela correção de todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades durante o período de garantia.
		2. O prazo de garantia para correção de defeitos encontrados na solução de Inteligência Analítica desenvolvida deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data de aceite definitivo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
	2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
		1. Abaixo são descritos os produtos adquiridos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**:
1. Oracle Analytics Cloud - Enterprise - Non-metered, modalidade Processador, referência B87390;
2. Oracle Database Cloud Service - Standard Edition - General Purpose - Non-metered, modalidade Processador, referência B83531;
3. Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance - Virtual Image - High Memory - Non-metered, referência B83537;
4. Oracle Compute Cloud Service - Block Storage - Non-metered, modalidade Terabyte Armazenamento, referência B83455;
5. Oracle Storage Cloud Service - Non-metered - Non-metered, modalidade Terabyte Armazenamento, referência B83456;
6. Oracle Database Backup Service - Non-metered, modalidade Terabyte Armazenamento, referência B83543;
7. Licença Data Integrator for Oracle Business Intelligence, modalidade Processador, referência L100370;

**Observações:**

1. Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar estão indicados no ANEXO 1 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO deste Edital.
2. A periodicidade das aquisições é estimada em 03 (três) meses.

**c)** As quantidades constantes deste Edital são estimativas conforme ANEXO 1 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO, e referem-se à previsão de aquisição para o período de 12 (doze) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei:

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

# III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
3. Tratando-se de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo 2, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.
4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
	1. Para o exercício do direito de preferência, previsto na Lei Complementar nº 123/06, de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 1 deste item III.
	2. É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no “Anexo 7” deste Edital e apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
	3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2 - Será admitido apenas **1** (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1** (uma) credenciada.

3 – Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5 - Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo **3** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs **1** e **2**.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **2** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

|  |  |
| --- | --- |
| Envelope nº **1** – PropostaPregão nº 012/2018Processo nº 026/2018 FED | Envelope nº **2** – HabilitaçãoPregão nº 012/2018Processo nº 026/2018 FED |

3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1 - Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

5 - A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo: a Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do "FAX", se houver.

# V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço da empresa licitante, conforme Modelo - Anexo 6, deverá conter os seguintes elementos:

1. Nome da proponente, endereço, telefone, fax, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;
2. Número do Processo e do Pregão;
3. Descrição de forma clara, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item I – DO OBJETO, deste Edital;
4. Preço unitário e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) dias;
6. Garantia: Mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.
7. Condições de pagamento: **30º** (trigésimo) dia após o aceite definitivo pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do Item XII – DO PAGAMENTO, deste edital;
8. Indicação de agência e número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento; ou compromisso de abertura da conta em uma agência do Banco do Brasil S/A.

2 - As licitantes deverão apresentar, na proposta comercial, apenas o preço final de venda para fins de comparação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso, principalmente no que se refere ao ICMS, seja mercadoria sujeita a isenção, à sistemática de substituição tributária, empresa optante de regime especial (exemplo Simples), entre outros. Observe-se, no que couber, o disposto no artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo (RICMS).

3 - As empresas deverão atentar para o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual).

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Tratando-se de Sociedades Empresárias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede/domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
3. Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços compatíveis com o objeto ofertado, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto ofertado (**6.000 horas**) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA SOLUÇÃO DE BI), apresentado(s) em original ou por cópia autenticada.

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o projeto realizado foi desenvolvido em plataforma tecnológica Oracle compatível com ambiente operacional do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

a.2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

1. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998, de acordo com o Anexo 4.
2. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de acordo com o Anexo 5 deste edital.
3. Declaração, elaborada pela licitante e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de parentesco, conforme Anexo 10.
4. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo 14, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, do seguinte documento:

d.1. Deverá ser apresentada comprovação de que a empresa possui as especializações Oracle listadas a seguir:

d.1.1. Especialização em Oracle Business Intelligence Foundation Suite 11g;

d.1.2. Essas comprovações serão feitas por declaração emitida pela Oracle do Brasil, devidamente assinada por funcionário responsável (informando nome e contatos), endereçada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando o nº do certame.

d.2. Deverá ser apresentada comprovação de que a **LICITANTE** possui em seu quadro permanente o mínimo de 01 (um) profissional certificado e com proficiência em cada uma das tecnologias a seguir, que deverão ser responsáveis pelas devidas atividades desempenhadas no projeto:

d.2.1 Especialista Oracle, com certificação em Oracle Business Intelligence;

d.2.2. A comprovação da certificação de um profissional se dará pela apresentação de cópia, devidamente autenticada, do certificado emitido pela Oracle ou por entidade terceira autorizada pela mesma.

d.2.3. A comprovação do vínculo do profissional com a **LICITANTE** se dará através de contrato social, registro na carteira profissional, Ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo 15).

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” “b” “c” “d” e “e” deste subitem deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, todos do item VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, deste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, o qual será consultado *on line* pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2.2 - O cadastro supracitado deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 – A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.6 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 1 do item VI;

2.7 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

2.8 - O Pregoeiro ou Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**Obs.:** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

# VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo **3** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

1. cujo objeto, não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. que apresentem preço, baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

1. seleção, da proposta de menor preço e as demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
2. não havendo pelo menos **3** (três) preços, na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, se possível, por meio eletrônico hábil de informações; no entanto, não será admitida a apresentação de documentos novos.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3.3. – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3.2, implicará a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

15 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

16 - Conhecida a proponente vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas.

17 - Em seguida, o Pregoeiro abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram a proposição contida no subitem 16 e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação a que alude o subitem 8 supra.

18 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nºs **1** e **2** no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no D.O.E., Poder Executivo, Seção I e/ou no endereço eletrônico: [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

# VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3** (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5 - O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância do Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009 e, no que couber, das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

3.1. No ato da assinatura, o beneficiário da Ata deverá estar cadastrado no CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ([www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br/)), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007.

4 - Colhidas as assinaturas, este Ministério Público providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3.

5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata.

6 - A existência de preços registrados não obriga este Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

7.1 - Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

7.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Ministério Público, sem justificativa aceitável.

7.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

7.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Ministério Público e por meio da emissão de Nota de Empenho e da assinatura do respectivo contrato.

# X - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados nas instalações do MP/SP serão prestados em seu edifício Sede, na Rua Riachuelo, n.º 115, Bairro Sé, São Paulo/SP, Telefones: (11) 3119-9240/9241, em dias úteis, no intervalo entre 9 horas e 19 horas, nos prazos constantes do Item I do objeto deste edital, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com os prazos especificados no descritivo do item I deste edital

# XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Após a realização dos serviços, o Ministério Público do Estado de São Paulo submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido o aceite definitivo.

3 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o serviço realizado e o especificado no Edital e na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, a empresa deverá refazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa.

4 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

5 - As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

# XII - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

* 1. - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 1 será contado da data de entrega da referida correção.

1.2 - Na nota fiscal ou fatura, deverá constar, obrigatoriamente, a descrição dos serviços realizados, quantidade, valor unitário e total geral.

2 – A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do elemento 339088.90 - Serviços de Tecnologia da Informação UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

4 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

# XIII - DOS PREÇOS

1 - Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, seguros, despacho, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2 - Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009, e do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas.

3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, caberá ao fornecedor, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão ao Ministério Público, nos termos do artigo 14 do Ato (N) nº 597/2009 - PGJ.

# XIV - DA CONTRATAÇÃO

1. Cada contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio da celebração do respectivo termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo 9.

1.1. Se, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema da Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante/contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

1.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade tratada no subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões competentes, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de ofício, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, localizada na Rua Riachuelo, nº 115, 6º andar, sala 613, para assinar o(s) Termo(s) de Contrato.

2.1. A adjudicatária deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, o documento indicado nas alíneas d.1 e d.2 do subitem 1.5 do item VI do presente edital.

3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não apresentar a situação de regularidade tratada no subitem 1.1 deste item XIV ou se recusar a assinar o(s) contrato(s), será convocada outra Detentora, na ordem de classificação das ofertas efetuada nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003.

4. Constitui ainda condição para celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

# XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

3 - De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou os contratos respectivos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação e ao cancelamento de seu Registro de Preços, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

# XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

 **XVII – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O controle da execução do contrato será feito por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos da habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

5 - A publicidade dos demais atos pertinentes a licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico www.mpsp.mp.br.

5.1 - Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado, trimestralmente.

6 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Comissão Julgadora de Licitações (Rua Riachuelo nº 115, 6º andar, sala 606), pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados

7 - Até **2** (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **1** (um) dia útil.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

1. Anexo 1 – Estimativa de Aquisição e Preço Máximo Unitário;
2. Anexo 2 - Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida;
3. Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
4. Anexo 4 - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
6. Anexo 6 - Modelo de Proposta Comercial;
7. Anexo 7 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
8. Anexo 8 – Minuta da Ata de Registro de Preços;
9. Anexo 9 – Minuta do Contrato
10. Anexo 10 - Declaração de Inexistência de Parentesco;
11. Anexo 11 - Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009;
12. Anexo 12 – ATO (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.
13. Anexo 13 - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| n) | Anexo 14- | Modelo de declaração de disponibilidade de apresentação dos documentos indicados nas alínea d.1 e d.2 do subitem 1.5 do item VI do presente edital. |
|  |  |
| o) | Anexo 15- | Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |

10. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10.1. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 23 de agosto de 2018.

# RICARDO DE BARROS LEONEL

#  Promotor de Justiça

# Diretor-Geral

**A N E X O 1**

**ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT. MÁXIMA ANUAL** | **QUANT. MÍNIMA ANUAL** | **UNID.** | **QUANTIDADE MÁXIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R$)** |
| **01** | Serviços técnicos especializados na solução de bi (business intelligence – inteligência analítica)  | 12.000 | 2.000 | Horas | 12.000 | 200 | 188,93 |

**A N E X O 2**

# MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, nº 115 - Centro

São Paulo - SP

A empresa .............................................., localizada na ................................, CNPJ nº ...................................., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a). ....................................................................., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº..........................................., CPF nº ....................................., como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO Nº 012/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica), com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,

com firma reconhecida)

### A N E X O 3

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, nº 115 - Centro

São Paulo - SP

A empresa ..............................................., localizada na ......................................, CNPJ nº ...................................., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições do Ato nº 045/03 - PGJ, de 15.05.2003.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 4**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, .......................... (nome completo), representante legal da empresa ................................. (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO Nº 012/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a ........................ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### A N E X O 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, .................................. (nome completo), representante legal da empresa .................................. (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO Nº 012/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### A N E X O 6

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, nº 115

São Paulo - SP

## PREGÃO Nº 012/2018

**PROCESSO Nº 026/18 FED**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica), destinada a atender às necessidades dessa Instituição.

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do Edital, conforme abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO****TOTAL** |
| 1 | Serviços técnicos especializados na solução de bi (business intelligence – inteligência analítica) e demais exigências conforme item 01.Garantia mínima de 06 meses, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público. | 12.000 | Horas |  |  |

**I – VALOR**

**1.1 -** Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

**1.2 -** No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional “Real”, não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**II – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

**2.1** - Declaramos estar cientes e nos comprometemos a executar os serviços conforme as seguintes condições:

**2.2 –** Os serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e características mínimas descritas no Edital.

* 1. - Os serviços serão executados nos prazos e condições previstos no item X – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO e no item XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO do edital.

**III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão por ordem bancária, no **30º** (*trigésimo*) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

**IV – DADOS BANCÁRIOS**

**4.1 -** A proponente possui conta corrente nº ...................., na agência nº ............., do Banco do Brasil S/A (se a empresa já possuir conta aberta no Banco do Brasil S/A).

**OU**

**4.1 -** A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

**V – REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**5.1 -** Informamos que o Sr. .........................................................., RG nº .............................., CPF nº..........................., ........... (cargo) .........., é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula ....... do Contrato Social, podendo firmar contrato com o Ministério Público do Estado de São Paulo (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

OU

**5.1 -** Informamos que o Sr. .........................................................., RG nº .............................., CPF nº........................., ......... (cargo) .........., é procurador da empresa, tendo poderes para firmar contrato com o Ministério Público (quando o representante legal da empresa for procurador, com poderes expressos no documento de Procuração).

**VI – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

6.1. Nome: ............................................e-mail:....................................

6.2. CNPJ ou CPF:...........................

6.3. No caso de pessoa jurídica, nome e CPF dos três principais integrantes de seu quadro societário (assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade).

**VII – VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente Proposta é válida pelo prazo de **60** (*sessenta*) dias, a partir desta data.

**VIII – DECLARAÇÕES EXTRAS**

**8.1 -** Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18.03.2003.

**8.2.** Declaramos, também, que temos ciência de que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelece em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS. : 1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional “Real”, com **2** (*duas*) casas decimais após a vírgula, da época da elaboração da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

 2. A não informação do número da conta corrente impede a emissão da Nota de Empenho.

3. O critério para julgamento será o de MENOR PREÇO.

4. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

5. A licitante deverá atentar ao disposto na Lei nº 12.799/08, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual).

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ...................................... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 012/2018**, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representante: ........................

RG nº: ..................

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

**ANEXO 8**

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**PROCESSO Nº 026/2018 FED**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado **MPSP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, Decretos nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) nº 597/2009 - PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA(S):**

**DETENTORA**

Denominação: ...........................

Endereço: ..................................

CNPJ: ........................................

Representante Legal: .................

CPF: ..........................................

ITEM 1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica).

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de Nota de Empenho e da assinatura do respectivo contrato.

2.2. - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o os prazos do edital, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, nos termos do Edital.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o serviço executado e o serviço especificado na proposta, a DETENTORA deverá refazer o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *‘pro rata tempore’* em relação ao atraso verificado.

4.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

4.5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da DETENTORA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

5.4. A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP**

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº ../2018, seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ........ de ............................. de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **RICARDO DE BARROS LEONEL**  DETENTORA(S)

 Promotor de Justiça

 Diretor-Geral

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº RG nº

## SERVIÇOS

**TIPO: MENOR PREÇO**

**A N E X O 9**

**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 026/2018 FED

CONTRATO Nº......................./2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA PLATAFORMA ORACLE, SENDO A SOLUÇÃO EM NUVEM ORACLE PARA BI (BUSINESS INTELLIGENCE – INTELIGÊNCIA ANALÍTICA), QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE AO ITEM 01 DO PREGÃO Nº 012/2018.

Aos ............ dias do mês de ................... de 2018, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes en**t**re si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J./MF nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça, Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ........................................., CNPJ nº .........................., estabelecida na ................................, CEP nº ................., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) .................................., RG nº ...................................., CPF nº ...................................................................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença, a prestação ao **CONTRATANTE**, de serviços técnicos na plataforma Oracle, sendo a solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica), no total de *...................(definir quantidades,) horas técnicas*, constante(s) do Pregão nº 012/2018, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE

## EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste ajuste deverá ser executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com os prazos especificados no descritivo do item I deste edital

3.2. Fica estabelecido o seguinte rito para a formalização de execução de serviços por meio deste contrato:

| **Prazo** | **Ações a serem tomadas** | **Responsáveis** |
| --- | --- | --- |
| Até 15 (quinze) dias úteis após à assinatura do contrato | A CONTRATADA será oficialmente convocada para participar de uma reunião inicial no CONTRATANTE.Nesta reunião a Licitante deverá tomar conhecimento do ambiente computacional utilizado pelo MP, bem como deverão ser apresentados o gestor, o agente fiscalizador do contrato do MP e o preposto da Licitante.  | **CONTRATANTE e CONTRATADA** |
| Atividade será executada sob demanda. | À cada pretensão de abertura de uma ordem de serviço, a CONTRATADAserá oficialmente convocada para participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE.O CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA o plano inicial das demandas de forma a permitir que a CONTRATADA realize o planejamento dos serviços que serão entregues.Serão identificadas as necessidades e, se o caso, serão agendadas reuniões para absorção de conhecimento, por parte da CONTRATADA, necessário à prestação dos serviços. | **CONTRATANTE e CONTRATADA** |
| Até 10 (dez) dias úteis após à reunião inicial de demanda, para apresentação da proposta de execução dos serviços. | A CONTRATADAdeverá apresentar uma proposta completa de execução dos serviços, incluindo-se o cronograma de execução, especificando todas as atividades e perfis profissionais necessários. | **CONTRATADA** |
| Até 10 (dez) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da **LICITANTE** | Aceitará ou rejeitará a referida proposta.Poderá solicitar informações complementares ou propor pequenos ajustes para que a proposta melhor atenda ao objeto contratual e ao interesse público.Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** emitirá a respectiva ordem de serviço a ser efetivamente executada. | **CONTRATANTE** |
| Até 5 (cinco) dias úteis | Havendo rejeição, a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços.Caso a CONTRATADA não concorde com as alterações propostas pelo CONTRATANTE, haverá negociação, na qual as partes apresentarão suas considerações, fundamentando-se nos aspectos de qualificação e quantificação dos produtos/artefatos, na justa remuneração dos serviços e no interesse público.Após as negociações e tratativas realizadas com a CONTRATADA, caso o CONTRATANTE não aprove o plano de trabalho, deverá informar os motivos da reprovação, com as consequências previstas contratualmente. | **CONTRATADA** |

3.2.1. A partir da emissão da ordem de serviço, o prazo máximo para execução das demandas deverá ocorrer de acordo com a estimativa acordada na ordem de Serviço.

3.2.2. Os prazos máximos de execução poderão sofrer ajustes, à critério do MP/SP e em comum acordo com a **CONTRATADA** conforme a avaliação da base histórica dos serviços realizados durante a execução contratual.

* + 1. Os Gerentes de Projeto serão responsáveis pelas atividades de iniciação, planejamento, execução, controle e finalização em cada uma das linhas de ação mencionadas, constituindo pontos focais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esses profissionais terão autonomia sobre a alocação dos demais consultores da equipe, bem como farão a coordenação e informarão o andamento das atividades aos interessados.
		2. Caso haja substituição de profissional previamente definido na ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** o motivo e as informações de identificação do novo profissional designado, que deverá possuir as mesmas qualificações e habilidades técnicas, assim que a substituição for realizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

4.1. Após a execução dos serviços e o recebimento das respectivas notas fiscais, o Ministério Público emitirá Termo de Aceite Definitivo dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, que será assinado por servidor do **CONTRATANTE.**

4.2. No caso de constatada divergência entre o(s) serviço(s) executado(s) e o especificado na Proposta e na licitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a regularização em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ .......... (.........), onerando os recursos de despesa do elemento 339088.90 - Serviços de Tecnologia da Informação – UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Pela execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de R$ ............(................), por horas, perfazendo um total de R$ .................(.....................).
	2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
	3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
	4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.
	5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
	6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.
	7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
	8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do(s) serviços executados, valor unitário e total geral.
	9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**6.10.** Para que seja efetuado o pagamento, a LICITANTE deverá apresentar nota fiscal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

* 1. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
	2. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
	3. Garantir por ... (...) meses os serviços, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.
	4. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento.
	5. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, “n”, da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico “ctic@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

* 1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
	2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do serviço executado, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos das Leis federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.510, de 17 de julho de 2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 012/2018, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. ....... do Processo nº 026/2018 - FED.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº ../2018, à Proposta da **CONTRATADA** e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

**15.1.** Em virtude deste contrato, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais (“informações confidenciais”).

15.2. As partes concordam, salvo se exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato.

15.3. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**16.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

**16.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

# RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA

 Promotor de Justiça

 Diretor-Geral

**A N E X O 10**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ...................................... , não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

São Paulo, ........... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

**A N E X O 11**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009. 2/3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**A N E X O 12**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 **Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

 **Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º -**  O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único -** A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I -** descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II -** descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III -** recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único -** Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

 **ANEXO 13**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**(cjl@mpsp.mp.br)**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para a Seção de Licitações, através do *e-mail* cjl@mpsp.mp.br.

A não remessa do recibo exime o Ministério Público do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de *e-mail*, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

LICITAÇÃO - Pregão (Presencial) nº 012/2018 - Processo nº 026/2018 FED

EMPRESA:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE/FAX:

e-mail:

LOCAL:

NOME:

DATA:

**A N E X O – 14**

**MODELO DE DELARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS NA ALINEA D.1 e D.2 DO SUBITEM 1.5 DO ITEM VI DO PRESENTE EDITAL**

 Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 012/2018, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, o seguinte documento:

a. Deverá ser apresentada comprovação de que a empresa possui as especializações Oracle listadas a seguir:

a.1. Especialização em Oracle Business Intelligence Foundation Suite 11g;

a.2. Essas comprovações serão feitas por declaração emitida pela Oracle do Brasil, devidamente assinada por funcionário responsável (informando nome e contatos), endereçada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando o nº do certame.

b. Deverá ser apresentada comprovação de que a **LICITANTE** possui em seu quadro permanente o mínimo de 01 (um) profissional certificado e com proficiência em cada uma das tecnologias a seguir, que deverão ser responsáveis pelas devidas atividades desempenhadas no projeto:

b.1. Especialista Oracle, com certificação em Oracle Business Intelligence;

b.2. A comprovação da certificação de um profissional se dará pela apresentação de cópia, devidamente autenticada, do certificado emitido pela Oracle ou por entidade terceira autorizada pela mesma.

b.3. A comprovação do vínculo do profissional com a **LICITANTE** se dará através de contrato social, registro na carteira profissional, Ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

 São Paulo, de de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 15**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, Processo n° 026/2018 – FED, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c)o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.:Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver